

ORIENTAÇÕES GERAIS

Departamento de Correição Judicial e Apoio às Unidades Judiciais

ORIENTAÇÕES – ARMAS E OBJETOS

Após o recebimento dos bens apreendidos estes devem ser imediatamente **cadastrados no SAJ e no site do CNJ**.

Em alusão às armas de fogo, acessórios e munições, se estes não mais interessarem à persecução penal, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, bem como a intimação das partes sobre seu resultado, serão remetidos ao Comando do Exército, atendendo-se ao cronograma e a logística estabelecidos pela Assessoria Militar do Tribunal de Justiça, que definirá regras para o recolhimento periódico dos referidos objetos nos Fóruns do Poder Judiciário, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), bem como na Resolução nº 134/2011 do CNJ e na Portaria nº 782/2015 do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, exceto as armas apreendidas nos processos de competência do Tribunal do Júri, que devem permanecer em juízo até o trânsito em julgado da sentença.

Deverá o escrivão/chefe de cartório proceder ao encaminhamento da planilha constante do Anexo A da Portaria nº 782/2015 à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça, que providenciará o traslado e o recolhimento das armas de fogo, acessórios e munições, bem como o respectivo acompanhamento para encaminhamento ao Exército Brasileiro, ao menos duas vezes ao ano, a fim de serem destruídos ou doados.

Aos responsáveis pelos depósitos judiciais incumbirá o preenchimento de formulário próprio para identificação das armas de fogo e munições, por tipo, marca, calibre, número de série, processo e vara ou juizado de origem, conforme modelo de planilha constante do Anexo B da Portaria referida, a fim de viabilizar a remessa ao local devido para fins de destruição.

Após o encaminhamento à Assessoria Militar da planilha com a informação acerca da existência de armas de fogo e munições disponíveis para recolhimento, caso não reste outra providência a ser tomada em relação ao processo, poderá o cartório proceder ao seu arquivamento, devendo, neste caso, para fins de controle, inserir pendência nos autos com a informação "aguarda recolhimento de arma de fogo, acessório ou munição pela assessoria militar". Sobrevindo o recolhimento devido, o cartório deverá baixar a referida pendência dos autos, independentemente de seu desarquivamento.

No tocante a todos os bens e valores apreendidos, antes da remessa do processo ao arquivo, deve o escrivão/chefe de cartório verificar e certificar se foi procedida à

destinação devida. Em caso negativo, os autos devem ser submetidos à apreciação do magistrado.

Recomendação nº 30 do CNJ

Compete aos magistrados criminais a administração dos bens apreendidos em processo penal, aos quais a legislação prevê a pena de perdimento, e ainda:

- manter, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário designado;
- ordenar, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando o objeto for suscetível de depreciação acelerada pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente do modo pelo qual vem sendo preservado;
- observar, quando for o caso de alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil referentes à execução por quantia certa no que tange à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação; depositar as importâncias em dinheiro ou valor em conta única (subconta do processo), e ali as conservar até a restituição, perda ou destinação por ordem judicial;
- promover periodicamente audiências ou sessões unificadas para alienação antecipada dos bens, com ampla divulgação, permitindo maior número de participações.

Dos Relatórios Extraídos do CNJ

Orientação: efetuar regularmente:

- cadastro nacional de interceptações - **até o 5º dia** do mês subsequente.
- cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- cadastro de todos os bens apreendidos nos processos, conforme disposto na resolução 63/2008 do Conselho Nacional de justiça;
- relatório da resolução 66 do CNJ, de 27/01/2009 – prisões provisórias – flagrante/temporária/preventiva;
- cadastro nacional de adoção – cadastrar as crianças e adolescentes em condições de serem adotados e os pretendentes habilitados a adoção – **até o 5º dia** do mês subsequente;
- cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei;
- cadastro nacional de crianças acolhidas.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2016.

**OBS.: ESTA ORIENTAÇÃO ESTÁ SUJEITA A ACRÉSCIMOS OU ALTERAÇÕES.
QUALQUER DÚVIDA, ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE
CORREIÇÃO JUDICIAL: (67) 3314-1615.**